

PORTARIA Nº 12.021, DE 03/01/2013.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA COM VISTAS AO PROVIMENTO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETORES ESCOLARES, PARA O EXERCÍCIO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Processo de Seleção Interna de candidatos aos cargos de Diretores Escolares para o exercício no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Direção Escolar é exercida por profissional efetivo do quadro do magistério, da Rede Pública Municipal, graduado em:

I- Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e ou Gestão Escolar, Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Inspeção Escolar;

II- Pedagogia com habilitação para docência ou Normal Superior e Pós-Graduação em Administração Escolar e ou Gestão Escolar, Supervisão Escolar, Planejamento Educacional, Orientação Educacional e Inspeção Escolar;

III- Licenciatura Plena com Pós-Graduação na área educacional e outros cursos com complementação pedagógica e pós-graduação na área educacional.

Art. 3º A nomeação de professor para exercer o cargo de Diretor Escolar é da competência exclusiva do Prefeito Municipal, formalizada em ato próprio.

Art. 4º A realização do Processo de Seleção Interna de Diretores Escolares será de responsabilidade da Comissão Especial, instituída pelo Secretário de Educação, em Portaria própria, constituída por 06 (seis) representantes, sendo 02 (dois) do Setor de Gestão Escolar, 02 (dois) de Inspeção Escolar e 02 (dois) da Educação Básica.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito Municipal e ou Secretario de Educação, a coordenação da execução do Processo de Seleção Interna de Diretores Escolares, definido nesta Portaria.

Art. 5º O Processo de Seleção Interna para o exercício do cargo de Diretor Escolar com função gratificada, conforme os critérios para o exercício da função, consta das seguintes etapas:

I-primeira etapa: avaliação de conhecimentos específicos/habilidades gerenciais;

II-segunda etapa: análise de currículo: experiência profissional e qualificação profissional;

III-terceira etapa: avaliação de perfil/entrevista.

Parágrafo único. É condição para a permanência no cargo de Diretor Escolar a participação da formação inicial e no decorrer do ano, oferecida pela SEMED.

Art. 6º Integram a presente Portaria os seguintes anexos:

a)Anexo I - Ficha de Inscrição do Candidato e Análise de Currículo: Experiência Profissional e Qualificação Profissional;

b) Anexo II - Declaração (Processo Administrativo);

c) Anexo III -Declaração (nepotismo);

d) Anexo IV - Relação das Escolas e Número de Vagas;

e) Anexo V - Referências Bibliográficas

f) Anexo VI - Cronograma.

Art. 7º Os interessados deverão inscrever-se no período de 03/01/2013 a 04/01/2013, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, no horário de 13h às 17 horas.

Art. 8º São requisitos necessários para a inscrição neste Processo Seletivo Interno:

I - estar em efetivo exercício;

II - ter concluído o estágio probatório;

III- possuir experiência mínima de 03 (três) anos na docência;

IV- não estar respondendo processo administrativo disciplinar instaurado até o dia anterior à data da designação para a função.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato deverá entregar, em envelope lacrado, os seguintes documentos:

I- documento expedido pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, que comprove a experiência, contendo obrigatoriamente o nome do cargo ocupado pelo candidato (a) e o tempo de serviço;

a) caso a declaração do Setor de Recursos Humanos não especifique a função exercida pelo candidato, o mesmo deverá fazer uma declaração de próprio punho, especificando o cargo e a função exercida.

II- cópia do diploma, histórico escolar ou certidão de conclusão de curso;

III- cursos de especialização/pós-graduação (mínimo de 360 horas);

IV- outros cursos na área da educação.

Art.10. A ficha de inscrição deverá ser afixada na parte externa do envelope, devidamente preenchida e sem rasuras.

§ 1º. Na impossibilidade do candidato realizar sua inscrição, esta poderá ser feita por meio de procuração registrada em cartório, havendo necessidade de anexá-la aos demais documentos.

§2º. Não serão aceitas inscrições via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido.

Art.11. Os candidatos só poderão pleitear vaga para a direção de escola que ofereça a etapa de ensino de acordo com sua área de atuação.

Art.12. O número de vagas para Diretores Escolares será em conformidade com o número de escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art.13. No ato da inscrição, o candidato poderá optar por até 03 (três) escolas de sua preferência, entretanto não fica assegurado o direito de que irá atuar nessas escolas.

Art.14. Serão utilizados os dados informados pelo candidato no ato de inscrição, telefone e e-mail, para fins de convocação ao exercício do cargo de Diretor Escolar.

Art.15. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, inclusive as contidas nos artigos, assim como as demais informações que porventura venham a ser divulgadas, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Art. 16. Os candidatos aprovados para ocupar as funções cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 17. O professor do quadro do magistério que acumular licitamente dois cargos de carreira e estiver em função de diretor escolar não fará jus ao percentual de gratificação e receberá a soma da remuneração destes cargos, para carga horária correspondente à função especificada, conforme consta o art.36, parágrafo único da Lei Nº 3.356/2010- Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Aracruz.

Art.18. A função gratificada de Diretor Escolar está estabelecida no art.36, inciso I, Parágrafo único da Lei Nº 3.356/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Aracruz.

Parágrafo único. O percentual de gratificação de que trata o caput deste artigo será de acordo com o número de alunos de cada instituição de ensino, conforme preconiza o Anexo II, da Lei 3.356/2010.

Art. 19. As atribuições do cargo de Diretor Escolar estão estabelecidas no Regimento Escolar Comum das escolas da Rede Pública Municipal de Aracruz.

Art. 20. Todas as etapas do Processo de Seleção Interna serão realizadas durante o mês de janeiro de 2013.

I- a primeira etapa é de caráter eliminatório. O resultado será divulgado por meio do site da PMA www.pma.es.gov.br e estará disponível no mural da Secretaria de Educação, conforme cronograma anexo;

a) serão aprovados os candidatos que obtiverem resultado mínimo de 60 pontos;

b) os candidatos aprovados participarão da 2ª etapa do Processo de Seleção Interna para Diretores Escolares.

II- a segunda etapa, análise do currículo: experiência profissional terá o valor máximo de 100 (cem) pontos, sendo que o candidato que não obtiver o mínimo de 60 pontos será eliminado;

III- compete à Comissão do Processo Seletivo avaliar a pertinência e a correlação dos títulos apresentados para fins de pré-requisito e pontuação do currículo;

IV- os candidatos aprovados na 2ª etapa serão encaminhados para a 3ª etapa (Avaliação do Perfil/Entrevista), que será realizada pela Comissão Especial, em conjunto com o Secretário de Educação;

V- os resultados deste Processo de Seleção Interna serão disponibilizados no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e no site da PMA, www.pma.es.gov.br

Art. 21. Os candidatos convocados para assumirem o cargo deverão participar da formação inicial, conforme consta no Anexo VI, desta Portaria.

Art. 22. Este Processo de Seleção Interna para Diretores Escolares, em caráter urgente, terá validade de 01(um) ano.

Art. 23. Os Diretores Escolares que participaram deste Processo de Seleção Interna/2013 também poderão participar do novo Processo para atuarem em 2014.

Art. 24. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas nesta Portaria.

Art. 25. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de Janeiro de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal